



Ata de Reunião - Nº 14/2020



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 258ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/04/2020

No dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte, em ambiente virtual de videoconferência, em função das restrições a reuniões presenciais determinada pela empresa para fazer face às ameaças da pandemia de Covid-19, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-342/2018, com o objetivo de realizar a sua ducentésima quinquagésima oitava reunião ordinária.

Presentes: Daniela Passos Varella Barca (Coordenadora), Luciana Pacheco Caldeira Rini (membro titular), Afrânio José Esteves dos Reis (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausentes: Vantuyt Barbosa Júnior (membro suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros examinam a caixa da CET no sistema Faleconosco e constata a inexistência de denúncias, razão pela qual não é realizado exame de admissibilidade de denúncias.

Luciana Pacheco Caldeira Rini informa que está, conforme processo 53180.008032/2020-09, solicitando à CEGEP/DIGEP, a aplicação de salvaguardas previstas no Relatório/VIJUR - 004/2012, especificamente, a manutenção da remuneração equivalente à função que exercia até a emissão da PRT/CS/SEGER-172/2020, de 10/02/20. Os demais membros titulares da CET apoiam o pleito e manifestam o entendimento de que o art. 4º do Decreto 6.029/2007 busca assegurar que o exercício do mandato de membro de comissão de ética não enseje prejuízo ou dano ao empregado, tendo sido fundamentação do Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 674/2018 – TCU para recomendar à Comissão de Ética Pública a adoção de salvaguardas nas comissões. Neste sentido, o Relatório/VIJUR - 004/2012, aprovado pela Diretoria Executiva, em acatamento a recomendações da Controladoria Geral da União - CGU e do Ministério Público Federal assegurou salvaguardas a alguns empregados atuantes em procedimentos apuratórios e julgamentos disciplinares ou éticos, dentre os quais os membros da CET. Não há registros de deliberação da Diretoria da Empresa em sentido contrário, isto é, que retire a garantia de salvaguarda aos membros da CET, até a presente data. Ante o exposto, no entendimento da Comissão de Ética, a manutenção do valor da função é uma das salvaguardas aplicáveis aos integrantes da Comissão, embora ainda não explicitada em seu Regimento Interno. Foi destacada a prerrogativa exclusiva da Comissão de dirimir dúvidas sobre tal norma, especialmente em caso de omissão, conforme previsto no MANORG 3/2, subitem 10.2, que dispõe: “Caberá à CET dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como sugerir à Presidência da ECT as modificações que julgar necessárias.” Ademais, o Regimento Interno dispõe que: “10.1 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética da ECT, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, **bem como em outros atos normativos pertinentes.**” Ante todo o exposto, a CET deliberou que o silêncio do Regimento Interno não significa afastar a totalidade das garantias mencionadas no Relatório/VIJUR - 004/2012 e aprovadas pela Diretoria Executiva da Empresa, inclusive a manutenção do valor da função, pois a salvaguarda não foi revogada e, por isso, incorporou-se às garantias dos empregados que exercem a atribuição de membro da Comissão de Ética, tendo sido conferida a ex-integrante da CET em momento posterior à publicação do Regimento Interno, ora analisado (NUP 53101.002582/2017-43). Na oportunidade, orientam o Secretário-Executivo a anexar ao processo 53180.008032/2020-09 a presente ata. Diante de potencial conflito de interesse, considerando o processo em curso, a membro Luciana Pacheco Caldeira Rini absteve-se de votar.

Em seguida, os membros da CET prestam homenagens a Daniela Passos Varella Barca, que, nesta data, encerra seu segundo mandato de membro da Comissão de Ética. Declaram que ela atuou por seis anos com coragem, lealdade, empatia, compromisso, produtividade e qualidade, dentre outras virtudes que apresentou, tendo dado grandes contribuições à gestão da ética nos Correios. Além disso, testemunham o companherismo que sempre caracterizou suas relações intragrupo, além da virtuosa liderança com que se portou no papel de Coordenadora da CET, sendo assim um exemplo aos membros remanescentes e àqueles que serão futuramente designados..

Finalmente, os membros da CET elegem Afrânio José Esteves dos Reis para coordenar os trabalhos da Comissão, a partir de 03/04/2020, e são discutidos assuntos rotineiros da Comissão, tais como as atividades a serem desenvolvidas pela CET e o acompanhamento das recomendações às áreas.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

Secretário-Executivo

DANIELA PASSOS VARELLA BARCA

Coordenadora

LUCIANA PACHECO CALDEIRA RINI

Membro Titular

AFRÂNIO JOSÉ ESTEVES DOS REIS

Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/04/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Passos Varella Barca, Coordenador**, em 07/04/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pacheco Caldeira Rini, Membro**, em 08/04/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Jose Esteves dos Reis, Membro**, em 09/04/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13666617** e o código CRC **F7710866**.